



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 19ª REGIÃO
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
(Instrução Normativa nº05 de 2017, art. 21)

IDENTIFICAÇÃO

Demanda n.º 02/2019

Controle da Unidade Requisitante

Demanda (descrição resumida)		MANUTENÇÃO DA LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS EM TODAS AS UNIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO.
Data de proposição		07/10/2019
Requisitante	Unidade	Secretaria de Administração
	Gestor(a) da Unidade	Marcos Antonio Apolônio da Silva
	Servidor (a)	Alexandre Ponciano Monteiro
	Ramal	8263

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO

A gestão dos bens públicos, no sentido de dar-lhes a necessária conservação, é dever inalienável do Gestor Público, sendo a conduta diversa em sua forma culposa ou dolosa, comissiva ou omissiva, tida como improbidade administrativa na forma do art. 10, X da Lei 8.429/1992. Em prosseguimento, a conservação e manutenção de bens públicos se dá em homenagem aos princípios da Legalidade, Moralidade Administrativa, Eficiência e do Interesse público.

Assoma-se ainda que, quanto às pessoas (magistrados, servidores, terceirizados, jurisdicionados, etc.) que se utilizam do bem público, a limpeza, conservação e asseio de móveis e imóveis possui relação direta com a disciplina da higiene e segurança do trabalho, cujos benefícios, em conteúdo exemplificativo são: 1- favorecimento da qualidade de vida e saúde do quadro de colaboradores; 2- aproveitamento de forma eficaz do local de trabalho; 3- geração credibilidade para a instituição entre os magistrados, servidores, colaboradores terceirizados, jurisdicionados e sociedade em geral; 4- promoção da conservação dos equipamentos e materiais utilizados na organização; 5- Facilitação da localização dos equipamentos e materiais; 6- geração da conscientização e da disciplina; 7- minimização dos acidentes de trabalho; 8- redução perdas, desperdícios e custos operacionais.

Por fim, e sem cuidar-se de tema de menor importância, gize-se que o Planejamento Estratégico deste Regional, possui dois objetivos estratégicos relacionados com a atividade em análise, a saber: "Melhorar as condições ambientais de trabalho e a segurança institucional" e "Promover ações socioambientais", cuja solução para a limpeza, conservação e asseio de bens móveis e imóveis causará impacto nos indicadores, "índice de satisfação do usuário" e "quantidade de eventos realizados por ano" respectivamente.

No caso em apreço, a contratação de terceiro para a execução da demanda proposta, justifica-se pela inexistência no quadro atual do TRT/AL de cargo com atribuição compatível para prestação deste tipo de serviço. Assim, esta atividade será objeto de execução indireta nos termos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017, mediante a contratação de serviços terceirizados, que atendam a necessidade de todas as unidades deste Regional, observando-se o quantitativo de imóveis e sua dispersão por todo o Estado.

Merece menção ainda que, em face da proximidade do término da vigência do contrato em vigor, foi iniciado o planejamento da nova contratação, por meio do PROAD TRT19 n. 183/2018. No entanto, a Assessoria Jurídico-Administrativa deste Regional entendeu que a solução escolhida pela equipe de planejamento não tinha amparo legal e, desta forma, a Administração decidiu arquivar aquele processo administrativo para iniciar, com urgência, um novo estudo técnico que contemple uma



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 19ª REGIÃO
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
(Instrução Normativa nº05 de 2017, art. 21)

solução dentre as previstas em lei.

2. QUANTIDADE DE SERVIÇO A SER CONTRATADA

Propõe-se a contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação nas unidades deste Tribunal, com regular frequência, para uma área física de 39.385,65 m², que compreende: almoxarifados/galpões, áreas com espaços livres (saguões, halls e salões); banheiros públicos; banheiros internos, pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações; passeios e arruamentos; áreas verdes; esquadrias face externa sem exposição a situação de risco e áreas_hospitalares e assemelhadas.

Esclareça-se que restam incluídas as atividades de limpeza de paredes, tetos bem como a limpeza e conservação dos móveis que se encontrarem nas dependências inseridas na área supra.

3. ALINHAMENTO COM O PLS

A solução proposta alinhar-se-á às diretrizes do Plano de Logística Sustentável deste TRT (Resolução Administrativa nº 05, de 05 de outubro de 2016), ao determinar a adoção de métodos e processos de trabalho (execução dos serviços) capazes de reduzir os impactos ambientais da atividade do Regional, tais como, consumo de energia elétrica e de água e esgoto, além de promover o aumento da coleta seletiva, a gestão do lixo hospitalar recolhido junto ao SESAU e o aumento da vida útil do mobiliário em geral.

4. DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A SOLUÇÃO

A contratação proposta deverá impactar na satisfação dos usuários, na redução de doenças ocupacionais provenientes de problemas com a higiene no local de trabalho, na redução do consumo da água e esgoto e da energia elétrica, no aumento da coleta seletiva e no aumento da vida útil do mobiliário. Pretende-se ainda, por meio de instrumento de medição de resultados, obter uma eficiência superior a 95% na conformidade entre os resultados descritos e os efetivamente entregues de cada atividade.

5. DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

27/02/2020.

5. PLANO DE AQUISIÇÃO - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

ESTA PREVISTO NO PLANO DE AQUISIÇÃO?	
(X) SIM	CÓDIGO: 7302
() NÃO	*JUSTIFICATIVA:



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 19ª REGIÃO
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
(Instrução Normativa nº05 de 2017, art. 21)

6. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

FUNÇÃO/ATRIBUIÇÃO	LOTAÇÃO	NOME DO SERVIDOR
Unidade Requisitante	SA	Daniela Azevedo Batista Félix
Unidade Administrativa	SA	Antônio Henrique Teixeira Neto
Unidade Técnica	SA	Alexandre Ponciano Monteiro

Maceió, 07 de outubro de 2019.